

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando da Aeronáutica, órgão do Ministério da Defesa - representada pelo HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA - HFAB, com sede na área militar do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, CEP 71.607-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0067-37, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas do HFAB, XXXXXXXX portador da cédula de identidade nº _____, nomeado pela Portaria GABAER nº XXXXXXX, de X de XXX de XXXX e publicado no Boletim Interno nº XXX, de XX de XX de XXXX, inscrito nº de ordem XX.XXX.XXX.XX, expedida pelo COMAER, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

Nota Explicativa: Os serviços descritos nesta Cláusula devem guardar compatibilidade com os serviços previstos no objeto do Edital de Convocação. O ato convocatório ao definir o “objeto da licitação”, estabelece uma delimitação geral do “objeto do contrato”. O instrumento contratual não poderá inovar o ato convocatório e deverá conter, de forma expressa, todas as atividades que serão desenvolvidas.

Deve, a área técnica do órgão consulente, avaliar os termos utilizados, pois esta Consultoria Jurídica é estranha às ciências da saúde.

1. A finalidade do presente contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, bem como aos servidores civis (ativos e inativos) do **Hospital de Força Aérea de Brasília – HFAB** e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital de convocação, **a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar**, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de , devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº _/20**, promovido pelo **Comando da Aeronáutica, por intermédio do Hospital de Força Aérea de Brasília – HFAB**, do qual é parte integrante, bem como aos seus respectivos anexos, que contêm as especificações, condições e exigências para a execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 5 “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A fiscalização e controle da execução contratual será realizada pelo CONTRATANTE por meio de auditoria periódica, presencial ou remota, efetuada por integrante da equipe técnica do HFAB ou de auditoria designada, com vistas à verificação da documentação assistencial dos pacientes, bem como da qualidade dos serviços prestados e da infraestrutura disponível.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A fiscalização e controle da execução contratual será realizada pelo CONTRATANTE por meio de auditoria periódica, presencial ou remota, efetuada por integrante da equipe técnica do HFAB ou de auditoria designada, com vistas à verificação da documentação assistencial dos pacientes, bem como da qualidade dos serviços prestados e da infraestrutura disponível.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Item 5 “Referencial de Custos e Critérios de Análise das Propostas” constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. O CONTRATADO poderá adotar, **pacotes de serviços**, que compreendam: avaliação, prescrição e acompanhamento do paciente, incluindo-se ainda as acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, exames laboratoriais (inclusive gasometria), equipamentos e demais serviços especiais necessários à execução do tratamento.

Nota Explicativa: Os pacotes aceitos pelo CONTRATADO deverão estar previamente acordados e especificados na fase de negociação contratual, sendo vedada a adoção posterior sem previsão contratual.

14. O CONTRATANTE somente procederá à indenização das despesas apresentadas quando houver comprovação de que o atendimento foi realizado mediante encaminhamento da Guia de Encaminhamento assinada pelo beneficiário ou por seu responsável legal.

14.1. Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário do FUNSA ou seu familiar deve se identificar ao contratado e deverá comunicar ao HFAB o atendimento por e-mail <funsa.auditoria.hfab@fab.mil.br>, ou presencialmente no Setor do FUNSA, ou ainda por telefone ao FUNSA-Auditoria no (61) 3364-7833 ou ao médico de dia (61) 98473-1761/ (61) 3364-7731. Citar as causas da urgência/emergência, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas. Caso o prazo seja ultrapassado, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com o contratado, sem nenhum ônus à Credenciante.

15. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

16. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

17. O critério de atualização dos preços contratados consta do no Item 7 “DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

18. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 meses a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital e não haverá prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

19. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0188000000, 0170120350, 0170120550 e 1005000140;

Fonte de Recursos: 0100000000, 0250120350, 0250120550;

Programa de Trabalho: 05301003220040001;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física); Plano Interno: A0000410000, A0000420000, A0004650100;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

23. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 8 – “INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do descredenciamento.

24. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Item 4 – “DO DESCREDENCIAMENTO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da Credenciante.

25. As obrigações constam no Item 4 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da Credenciada.

26. As obrigações constam no Item 4 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

27. São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar conforme NSCA 160-5:

- Quarto Privativo—Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;
- Quarto Semiprivativo—Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e
- Enfermaria—Cabos, Soldados e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

28. Para a definição do valor estimado da contratação objeto deste credenciamento, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas de reconhecida idoneidade, incluindo editais e contratos anteriores de instituições públicas hospitalares. A metodologia adotada considerou:

- A coleta e análise dos preços praticados em fontes compatíveis com o mercado e alinhadas às necessidades do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB);
- O cálculo da mediana dos valores obtidos para garantir a representatividade e mitigar possíveis distorções provocadas por valores extremos;
- O acréscimo de um percentual de 10% (dez por cento) sobre a mediana calculada, visando contemplar variações de mercado, custos indiretos e assegurar a viabilidade econômica da contratação.

39.1. O valor máximo estimado resultante desta metodologia constitui um parâmetro para avaliação das propostas apresentadas, servindo como referência para a análise de compatibilidade e vantajosidade, não implicando em qualquer obrigação de pagamento ou contratação pela Administração.

39.2. Este procedimento será revisado periodicamente, com a realização de novas pesquisas de preços sempre que necessário, para garantir a atualização e a conformidade do referencial de custos com as condições reais de mercado.

39.3. O custo estimado da contratação é de R\$ xxxxx.

39.4. O valor da contratação é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

29. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

31. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

32. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

33. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

34. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

35. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

36. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

37. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

38. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

39. 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

40. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

41. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

42. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo F - Contrato PSA
Data/Hora de Criação:	07/11/2025 11:55:47
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	05f1c3bb54896f1b3e67af80f06457bb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIA DA SILVA MARTINS RODRIGUES no dia 11/11/2025 às 15:42:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major BÁRBARA HELOISA ZANCHETTA POZZOBON DINIZ no dia 12/11/2025 às 08:28:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ELIANE TOMAZ MOITA no dia 12/11/2025 às 08:31:42 no horário oficial de Brasília.